

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u> Dracena/SP

EDITAL

PROCESSO N° 014/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE N° 003/2024

PREÂMBULO:

TIPO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO COM ADESÃO AO PREÇO DE REFERÊNCIA.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: DRACENA; IRAPURU; JUNQUEIRÓPOLIS; NOVA GUATAPORANGA; OURO VERDE; PACAEMBU; PANORAMA; PAULICÉIA; SANTA MERCEDES; SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO; TUPI PAULISTA; E OUTROS QUE EVENTUALMENTE INGRESSAREM NO CISNAP; E O PRÓPRIO CISNAP.

LOCAL: RUA MONTE CASTELO, № 1868, CENTRO, NA CIDADE DE DRACENA/SP – CEP: 17910-0082.

LINK DO CREDENCIAMENTO: < https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap ou < https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php)>

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIAIS EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO EM BENEFÍCIO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AO PRÓPRIO CISNAP, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO ÚNICO, CONSTANTE EM TABELA E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 MESES A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGULAMENTAÇÃO: https://cisnap.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta

O CISNAP - Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, no



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 48.393.946-8 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 401.911.908-29, torna público que se acha aberta nesta unidade, o Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços em diversas áreas de atuação em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

Os interessados deverão link acessar 0 https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap ou <https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php)>, onde poderão se cadastrar no Credenciamento através do "Cadastro Eletrônico de Credenciamento", a ser realizado pelo Sistema do iConsórcio, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local e Diário Oficial do CISNAP, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação aos municípios consorciados e ao CISNAP, com remuneração a preço único, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 14.133/2021, e observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas do próprio CISNAP, conforme https://cisnap.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação em benefício aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

СІЅПАР

CISNAP CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste certame, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste, e que mantenham em seus quadros profissionais que gozem de boa reputação laboral.
- 2.2 Cada categoria profissional, deverá observar e cumprir as regras e imposições específicas do Conselho de Classe profissional a qual pertence, sendo única e exclusivamente responsável pelas determinações legais que o Conselho de Classe da categoria impõe.
- 2.3 Conforme disposto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Além disso, o Ministério da Saúde por meio da Portaria n°2567/2016, conforme disposto no artigo 3°, §2°, assegura a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.
- 2.4 Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:
- 2.4.1 Estrangeiras que não funcionem no País:
- 2.4.2 Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.4.3 Suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.
- 2.4.4 Com falência decretada, salvo as empresas em recuperação judicial, desde que atendido o disposto na Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo²;
- 2.4.5 Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de

¹ SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

² SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

CISNAР Оческой изевинови

CISNAP CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação. 2.4.6 Não poderão participar do Credenciamento ainda, pessoas jurídicas cujo quadro societário e/ou quadro de prestadores seja composto por servidores ativos do CISNAP ou de algum dos Municípios Consorciados.²

3. DA PROPOSTA

- 3.1 Os interessados poderão se cadastrar no Credenciamento através do "Cadastro Eletrônico de Credenciamento", a ser realizado pelo Sistema do Iconsórcio, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local, no Diário Oficial do CISNAP, e no site do CISNAP.
- 3.2 O Credenciamento se realizará exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema iConsórcio, com acesso pela rede mundial de computadores, conforme Manual de Utilização do Sistema iConsórcio, disponibilizado no site oficial do CISNAP.
- 3.3 Somente será aceito para avaliação, o requerimento de cadastro que contar com toda a documentação necessária descrita no Edital, inseridas no Sistema iConsórcio.
- 3.4 A proposta de pessoa jurídica deverá conter:
- a) Qualificação da empresa com as informações referente à razão social, número no CNPJ, Endereço Completo, Endereço de E-Mail, número de telefone/celular para contato e identificação do representante legal da empresa.
- b) Dados bancários da empresa.
- d) Municípios consorciados de interesse para os quais deseja ofertar os serviços.
- d) Serviços ofertados pela empresa, conforme discriminado no Termo de Referência –
 Anexo II.
- e) Se possui no quadro de prestadores de serviço ou quadro societário, servidor público e/ou afins de Município Consorciado ou próprio CISNAP, ficando ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

² Fica ciente o Credenciante que a apresentação de informação falta enseja a caracterização do crime de Falsidade Ideológica previsto no artigo 299, do Código Penal, o que o documento com informação falsa será prontamente encaminhado a autoridade policial competente para providências.

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, nº 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Será considerada habilitada no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que,

tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste

credenciamento, for habilitada pela Secretaria Executiva do CISNAP mediante a

apresentação dos documentos a seguir relacionados.

4.2 É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa

interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se

reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do

Código Penal,

4.3 O CISNAP poderá, a qualquer tempo, requerer do interessado que apresente os

originais dos documentos juntados nos autos de procedimento eletrônico, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, assim como checar a veracidade das certidões e documentos

apresentados.

4.4 Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem

abaixo:

4.5 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.5.1 <u>Documentos de habilitação jurídica:</u>

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se

tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova

de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.5.2 Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério

5

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

da Fazenda;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade

Social;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos

Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) em que estiver situado o licitante ou

declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante,

sob as penas da lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos

Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (CRF do

FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

(CNDT).

4.5.3 <u>Documentos de qualificação econômico-financeira e TCESP:</u>

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial de empresas, concordata ou

certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação

foi homologado.

b) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.5.4 <u>Documentos de qualificação técnica:</u>

a) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Exemplo:

Conselho Regional de Medicina/Conselho Regional de Odontologia, etc) dos profissionais;

b) Prova de Título de Especialização, nos termos do Conselho de Classe respectivo,

quando pertinente;

c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público, empresa pública ou

privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto

do presente Edital, podendo ser tanto em favor da empresa como em favor do profissional

credenciante, nos moldes do Anexo VIII;

d) Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município;

4.5.5 Demais documentos de habilitação:

6



Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

a) Declarações de: - Idoneidade (conforme modelo do Anexo III deste Edital), de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo IV), Proposta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo V) e Declaração de Parentesco de todos os profissionais (conforme modelo constante no Anexo VII), Declaração de Pleno Conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação (conforme modelo constante do Anexo IX).

- 4.6 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da tentativa de habilitação.
- 4.7 Os documentos necessários à habilitação serão apresentados via Sistema iConsórcio, sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.
- 4.8 Em caso de não atendimento ou incosistência nas informações prestadas fica sujeito o Credenciado ao indeferimento do pedido de Credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento dos serviços.
- 4.9 A documentação incompleta e/ou em desacordo com o Edital implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado, das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.
- 4.10 O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessárias e adequada, nos moldes da Plataforma iConsórcio, não sendo permitida a juntada de documentos após o protocolo do pedido de inscrição.
- 4.11 O Credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicados no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária a tanto.
- 4.12 O CISNAP poderá a qualquer tempo requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente, em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cauterlamente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.
- 4.13 A relação de profissionais autorizados poderá ser alterada pelo credenciado



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

mediante requerimento, via Sistema iConsórcio, com a informação da inclusão, redução, ou substituição de profissionais, devendo em qualquer caso ser apresentada a documentação exigida no Edital, em caso de inclusão de novo profissional, onde será gerado um Termo de Aditamento ao Termo de Adesão com as especificações da nova adesão.

5. . DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

- **5.1**. O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do CISNAP, que poderá contratar empresa terceirizada à qual competirá:
- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da tentativa de Credenciamento;
- **b)** examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação do CISNAP.
- **d)** A avaliação da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento, presidida pelo Agente de Contração.
- **e)** A aprovação do Credenciamento será feita pelo Presidente do CISNAP através da assinatura do Termo de Adesão.
- 5.1 O CISNAP verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelas empresas interessadas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela
 ControladoriaGeral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,
 mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
 (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos
- CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de





CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, nº 1868 - Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Impedimento de Contratos/Licitações sequinte endereço eletrônico: no (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados).

DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO 6

- O Cadastro dos interessados ao Credeciamento ficará aberto enquanto perdurar o prazo de efeitos do Edital (1º de Novembro de 2024 à 31 de Outubro de 2025), sendo possível a tentativa de Credenciamento a partir da publicação do Edital pelos meios adequados, em 01 de Outubro de 2024.
- 6.2 Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada inabilitada para assinar o Termo de Adesão de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Adesão.
- 6.3 A vigência do presente Edital de Chamamento Público tem início no dia 1º de Novembro de 2024, com duração de 12 (doze) meses.

7 DA ADESÃO

- Os serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, mediante assinatura de Termo de Adesão, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.
- 7.2 O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser aditado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CISNAP.
- 7.4 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

8 DO PREÇO

8.1 O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da

Tabela, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo II, sendo proibida a

exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou

remuneração.

8.2 A hipótese de contratação aplicada ao presente Edital de Chamamento Público trata

de contratação paralela e não excludente;

8.3 O presente Edital de Chamamento Público não aplica percentual de desconto, tendo

como base os preços praticados pelo mercado;

8.4 As cotações de marcado foram registradas da seguinte forma: pesquisa de preços

com base em contratações similares feitas pela administração pública em um período

anterior a um ano da data da realização da pesuisa de preços; solicitação de orçamentos

diretamente aos fornecedores e profissionais especializados, via e-mail, frisando a

obtenção de preços atualizados de mercado e pesquisas em portais de pesquisa de preços

nacionais e estaduais oficiais.

8.5 Nas Tabelas disponibilizadas pelos Conselhos de Classe respectivos, tratando-se de

valores a título de sugestão, serão considerados os valores monetários da data do Edital,

se houver alteração não haverá reajuste.

9 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O profissional deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela

Secretaria respectiva do Município consorciado, bem como todos os fluxos e rotinas já

existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e

otimização dos serviços;

9.2 O profissional habiltiado deve cumprir rigorosamente as normas e determinações de

seu Conselho de Classe respectivo;

9.3 Os atendimentos devem obedecer a uma agenda pré-estabelecida pelo serviço,

contemplando um número máximo de cidadãos por hora, para que a qualidade no

atendimento e abordagem preventiva da atenção básica possa ser respeitada;

9.4 Obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais,

tanto para a dispensação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos ou outros,

10



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

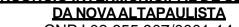
Dracena/SP

bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico;

9.5 Para os prestadores credenciados para serviços cuja tabela implique pagamento por hora, o profissional deverá obedecer ao horário estabelecido pelo municipio para o atendimento, em função de termos com isso a otimização do tempo de trabalho;

- 9.6 Toda ausência em dia pré-agendado deve ser comunicada previamente ao Secretário responsável da pasta ou outra autoridade designada por este, onde os atendimentos serão executados para que o mesmo possa tomar as ações necessárias quanto aos munícipes agendados;
- 9.7 O profissional credenciado não possuirá vínculo trabalhista com a Administração Pública, tanto do ponto de vista administrativo quanto monetário;
- 9.8 Toda despesa com transporte do credenciado até o local da prestação dos serviços deverá ser custeado pelo próprio profissional;
- 9.9 Compete a autoridade apontada pelo Município Consorciado informar o local de prestação dos servicos ao credenciado de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais respectivas;
- 9.10 Nos casos de atendimento em saúde, as prescrições devem seguir a padronização de medicamentos da Secretaria de Saúde do Município Consorciado;
- 9.11 Casos excepcionais devem ser justificados junto à Secretaria/Diretoria respectiva dos Municípios Consorciados.
- 9.12 Nos casos de atendimento em saúde e/ou quando necessário e pertinente, o credenciado quando de sua responsabilidade deverá, dentro da sua especialidade, fazer não somente a emissão da receita, mas também as orientações necessárias para que os pacientes possam ter as informações básicas para a manutenção adequada de sua saúde.
- 9.13 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 9.14 A falta injustificada do credenciado ao local da prestação do serviço implicará no descredenciamento do mesmo.
- 9.15 As condições gerais presentes no Termo de Referência são parte integrante deste edital e devem ser fielmente observadas pelos Credenciantes, CISNAP e Municípios Consorciados.

CISNAP CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, nº 1868 - Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

9.16 Toda a prestação de serviços utilizada pelos Municípcios Consorciados será requerida através do Sistema iConsórcio, bem como será posteriormente informada por estes na mesma plataforma pra fins de faturamento.

- 9.17 A competência para faturamento das quais de autorização será sempre do primeiro ao ultimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 9.18 O Credenciado deverá inserir Sistema iConsórcio relatório de no produção/execução mensal juntamente com as Guias de Encaminhamento ou odens de Execução de Serviços, que deverão ser aprovados pelos responsáveis pelas emissões nos Municípios Consorciados Solicitantes, o que ocorrerá via Sistema através do Menu "Gerenciar Faturamento".
- 9.19 Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais, com a liberação via Sistema iConsórcio para o faturamento, o Credenciado inserirá a Nota Fiscal/Fatura de Serviços no Sistema, acompanhando os relatórios de produção aprovados pelos Municípios.
- 9.20 O CISNAP, através do Sistema iConsórcio, realizará a conferência final da documentação, que, estando em ordem e realizado o repasse financeiro por parte do Município, seguirá para a emissão do Ofício de Empenho relativo ao período do faturamento.
- 9.21 O Prazo para apresentação da documentação prevista no item anterior deverá ser até 10 dias após o fechamento da competência.

DAS RECOMENDAÇÕES 10

- 10.1. Recomenda-se aos Municípios Consorciados que os prestadores de serviços, via Edital de Chamamento Público disponibilizado pelo CISNAP, não sejam remunerados em valores superiores ao subsídio do Prefeito do Município Consorciado contratante, exceto prestadores de serviços de Urgência e Emergência.
- 10.2. Recomenda-se aos Municípios Consorciados que estabeleçam limite quantitativo de horas mensais aos prestadores de serviços, via Edital de Chamamento Público disponibilizado pelo CISNAP, de modo a que obedeça às normativas disciplinadas pela legislação trabalhista, bem como obediência aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade Constitucional.
- 10.3. Recomenda-se aos Municípios Consorciados que, caso possuam Contrato de

<u>DA NOVA ALTAPAULISTA</u> CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dragona/CD

Dracena/SP

Gestão em Saúde junto à Organizações da Sociedade Civil, de modo exclusivo, que os empregados contratados pelas OSC's não se credenciem para prestar serviços junto ao respectivo Município, de modo a que não caracterize dupla remuneração pela mesma fonte pagadora, irregularidade expressamente prevista no texto constitucional. 10.4. Recomenda-se aos Municípios Consorciados que realizem prova de seleção via Concurso Público para atendimento de saúde junto a Atenção Básica, de modo a só se utilizarem do Edital de Chamamento Público para situações excepcionais, de modo a

11 DOS PRAZOS

ser evitar Burla ao Concurso Público.

- **11.1.** O Termo de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, contados a partir de 01 de Novembro de 2024.
- **11.2.** O Termo de Adesão será assinado de forma digital, através de mecanismo disponiblizado pelo Sistema iConsórcio, tendo validade entre as partes a partir de sua assinatura e durante seu período de vigência.
- **11.3** O prazo para assinatura do Termo de Adesão será de 10 dias úteis, a partir da análise e aprovação dos documentos de habilitação, sob pena de Descredenciamento imediato após decorrido o prazo.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 Para recebimento pelos serviços prestados, a empresa credenciada mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:
- a) Planilha/Relatório correspondente ao período;
- b) Servicos efetivamente prestados:
- c) Encaminhamento dos Relatórios apresentados pelo Credenciado ao CISNAP será de responsabilidade dos Municípios, após a conferência e aprovação dos serviços realizados, com a assinatura do Secretário da pasta respectiva;
- d) Autorização para emissão da Nota Fiscal individualizada por Município Consorciados para o qual prestou os serviços, expedida via Sistema iConsórcio;
- e) Após a validação dos documentos, realizada pelo CISNAP, será encaminhado ao Município Consorciado, via Sistema iConsórcio, Ofício de Empenho Eletrônico para dar

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

entrada em seu Sistema Contábil

f) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor

integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do mês subsequente à prestação

do serviço, para que haja a emissão da Nota Fiscal.

12.2 O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no Banco do Brasil

será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na

Nota Fiscal, sem custos adicionais.

12.3 O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as

disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central

do Brasil.

12.4 Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as

CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados

bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos servicos.

12.5 Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão

sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15

(IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo

repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

13 DO REAJUSTE

13.1 O valor pago por procedimento, consulta e outros fixado no Termo de Referência do

presente credenciamento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto quanto ao

equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do artigo 124,

inciso II, "d", da Lei nº 14.133/2021, e autorizado expressamente pelo CISNAP, através de

apostilamento devidamente publicado pelas vias competentes.

14 DA RESCISÃO

14.1 O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações

pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente

inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº

14.133/2021, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se

submetem, podendo a rescisão ser determinada:

14



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

riaexecutiva@cisnap.sp.gov.bi Dracena/SP

a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte

- b) por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos enumerados incisos I a IX do
- art. 137, da Lei 14.133/2021, com suas posteriores alterações;

interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias:

- c) judicialmente, nos termos da lei.
- 14.2 Permanecem garantidos os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigo 115 e seus incisos, da Lei Federal 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

15 DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- **b)** Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato:
- **d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- **e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5°, da Lei n°12.846/13.
- **15.1.1** Além do dever de ressarcir a CREDENCIANTE por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes penalidades:
- I Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ou multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do

<u>DA NOVA ALTAPAULISTA</u> CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

objeto;

III – Impedimento do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta

grave

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste Item poderão ser aplicadas

juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, no prazo de

05 (cinco) dias úteis;

15.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (artigo 156, §9° da Lei

n°14.133/2021);

15.1.3 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente

com a multa (artigo 156, §7° da Lei n° 14.133/2021);

15.1.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei

14.133/2021);

15.1.5 Se a multa for aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse

valor, a diferença será cobrada judicialmente;

15.1.6 Previamente ao encaminhamento á cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do artigo 158 da lei n°14.133/2021, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.1.8 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1°, da lei

n°14.133/2021):

a) A natureza da gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

16



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Tanaexecutiva@cisnap.sp.gov.p

Dracena/SP

e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

- **15.1.9** Os atos previstos como infrações administrativas na lei n°14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos a lei n°12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).
- **15.1.10** A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesse contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133/2021).
- **15.1.11** O CREDENCIANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos a sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei n°14.133/2021).
- **15.1.12** As sanções de impedimentos de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n°14.133/2021.
- **15.1.13** Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.
- **15.2.** A **CREDENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.
- **15.3.** Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal será também promovida representação



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

à Diretoria Jurídica do CISNAP, para a adoção das medidas legais pertinentes.

15.4. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CREDENCIANTE, através de Processo Administrativo.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

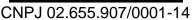
16.1. As despesas oriundas do presente credenciamento correrão nas dotações do Orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes enviados pelos municípios consorciados.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal n°14.133/2021.

18. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **18.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados LGPD (Lei n°13.709/2018).
- **18.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei n° 13.709/2018 as quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **18.2.** A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **18.3.** Encerrada a vigência do credenciamento ou após a satisfação da finalidade da pretendida, a CREDENCIANTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por



Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

- **18.4.** A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir a total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo contratante para as finalidades pretendidas neste contrato.
- **18.5.** A CREDENCIADA fica obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento de dados compartilhados pelo contratante.
- **18.5.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. As empresas e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:
- 19.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;
- 19.3. No prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Presidente do CISNAP, motivando a manutenção da decisão;
- 19.4. O Presidente do CISNAP, em última instância administrativa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.
- 19.5. **Disponibilidade do Edital:** este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial, nos seguintes locais e meios:
- a) Na sede do CISNAP, localizado na Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17900-000, tel. (18) 3821-3266, no site oficial do CISNAP: < https://www.cisnap.sp.gov.br, ou através do e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br.
- 19.6. Na plataforma iConsórcio, presente no link <

CISNAP CONSISTENCIA

CISNAP CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

<https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap>

ou

https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php)>Para maiores informações entrar em contato com:

- a) Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços telefone/WhatsApp (18) 3821-3266.
- 19.7. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Dracena, Estado do São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

20. DAS PARTES INTEGRANTES

20.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7°, INCISO XXXIII, DA CF/88;

ANEXO V – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO:

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;

ANEXO VIII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO X - ADITAMENTO DE PROFISSIONAL E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA.

ANEXO XI - EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL DA EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO XII - EXCLUSÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA CREDENCIADA - **–** ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

Dracena/SP, 1º de Outubro de 2024.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO Secretária Executiva do CISNAP



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u> Dracena/SP

<u>ANEXO I</u>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação, em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência –Anexo II

1. Introdução

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa analisar a viabilidade e os requisitos da contratação de profissionais para atender as necessidades básicas dos municípios consorciados no que tange à Saúde Pública e as demais áreas de atuação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o regramento legal para as licitações e contratos administrativos.

É importante ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, dispõe sobre a facilitação da contratação de entidades privadas para que os serviços possam ser oferecidos de maneira indireta pela Administração Pública, sem que o serviço seja diretamente disponibilizado por estrutura pública, o que gerariam gastos absurdos para o Poder Público, dessa forma viabilizando por meio de políticas econômicas a possibilidade de contratação dos serviços por meio de "terceirização", conforme preceitua o artigo 197, da Constituição Federal de 1988:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

2. Informações Básicas

O Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP fora criado no ano de 1998, com o nome de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Paulista, tendo como natureza jurídica de direito privado, a finalidade de fomentar serviços em saúde aos seus Municípios membros, que a época eram: Dracena, Junqueirópolis, Irapuru, Flora Rica, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista.

Com a publicização do CISNAP, ocorrida em 1º de Janeiro de 2018, diversas modificações ocorreram na estrutura física da Secretaria Executiva, inclusive tendo sido dada ênfase na correção de diversas irregularidades apontadas anteriormente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, principalmente no que tange o preenchimento do quadro de pessoal.

Pois bem, importante destacar que desde a publicização do CISNAP em 1º de Janeiro de 2018, houve um exponencial aumento de sua atuação frente aos seus Municípios Consorciados, sendo este atualmente figura importante, de respeito e de destaque, principalmente na área da saúde de nossa região da Nova Alta Paulista.

Com isso, diversas ferramentas de gestão associadas foram oferecidas aos Municípios Membros do CISNAP, a contratação de empresas por meio de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos na área da saúde e demais áreas de atuação em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, demonstra-se viável, de modo a melhor atender a demanda dos municípios e garantir o atendimento universal e igualitário que a Constituição Federal determina sobre a Saúde.

O presente pedido justifica-se pela necessidade de atendimento de qualidade à comunidade, reconhecendo a necessidade de reforçar a gestão associada ao serviço público, inclusive utilizar a gama de serviços que podem ser oferecidos além dos serviços relacionados a área da saúde já que o Consorcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, pode fazer a prestação de serviços em diversas áreas, por ter abrangência multifinalitária. Essa iniciativa visa atender à crescente demanda dos municípios que buscam serviços, garantindo, assim, um cuidado integral e contínuo.

Devido ao aumento na demanda por atendimento, o que tem gerado a necessidade de ampliação do quadro de profissionais nas áreas demandadas, para assegurar um atendimento ágil e de qualidade. Disponibilidade de profissionais nas diversas frentes de formação são cruciais para o atendimento de casos emergenciais, garantindo resposta imediata a situações

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

críticas e proporcionando cuidados especializados.

Nesse sentido, os serviços compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados á dignidade da pessoa humana e o CISNAP nada mais é do que o braço direto dos municípios, posto que é órgão gerenciador e que visa trazer maior economicidade ao interesse público.

3. Suporte Legal

Conforme definido no Art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, de forma a caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução, sendo base para a elaboração posterior do Termo de Referência.

A presente contratação se regerá pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por meio do Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, tem a necessidade de contratação por meio do procedimento auxiliar de licitação, o credenciamento, conforme previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal n°14.133/2021, por permitir uma maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a toda e qualquer empresa que tenham interesse em prestar serviços e compor a demanda por especialidade.

Na área da saúde o SUS é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, garantindo atendimento integral, universal e gratuito para todos desde 1988. A gestão ocorre em níveis nacional, estadual e municipal, com parceria entre Ministério, Estados e Municípios.

A União coordena a saúde de alta complexidade, enquanto os Estados criam políticas locais, coordenam suas redes e gerenciam serviços de média e alta complexidade. Os municípios garantem atenção básica e serviços locais de maneira subsidiária e solidária, colaborando com políticas nacionais e estaduais.

A contratação dos Serviços justifica-se diante da necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços em diversas especialidades, para atendimento das demandas de urgência, emergência, avaliação, reavaliação, procedimentos cirúrgicos, entre outros, aos pacientes que utilizarão dos serviços, objeto do Edital de Credenciamento.

Tal modelo de contratação, tem maior viabilidade, em função da melhor

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

exequibilidade econômica demonstrada por estudos comparativos, já que o Consórcio, hoje, pode atuar em outras secretárias, podendo oferecer uma gama mais ampla de serviços, por sua função multifinalitária.

Desse modo a contratação, servirá para garantir os direitos fundamentais da Constituição Federal, sendo esses essenciais para a dignidade da pessoa humana, e por fim, para a vida.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

4. Descrição da Necessidade de Contratação

O CISNAP é um Consórcio Público Intermunicipal, com natureza da Autarquia Fundacional, de caráter multifinalitário, que visa à prestação de serviço essencial para os seus Municípios Consorciados, diante da suma importância do trabalho prestado, o CISNAP vem através de Edital de Credenciamento, tendo o objeto deste termo de referência fundamentação no art. 78, inciso I da Lei Federal n°14.133/2021, a contratação de profissionais por meio de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação, em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade. Dessa maneira, a contratação garantirá maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho.

Portanto, demonstra-se imprescindível para a administração e principalmente para os Municípios consorciados a abertura do processo de credenciamento, para melhoria da gestão da saúde e demais serviços auxiliares, garantindo a eficiência do sistema e sobrestado, a saúde de uma maneira eficiente e igualitária.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações.

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, já que é serviço de caráter contínuo prestado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP aos municípios consorciados.

6. Especificação Técnica e Estimativa de quantidade.

Considerando que o serviço requerido não possui caráter pontual, entende-se pelo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, uma vez que a demanda advém de necessidade contínua na prestação dos serviços constantes em Termo de Referência, dos municípios



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

consorciados, consoante a obrigatoriedade no oferecimento dos serviços essenciais a dignidade da pessoa humana, como um dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988.

As contratações se dão por meio do processo de credenciamento, após aprovação de documentação de habilitação, portanto, serão consideradas habilitadas no credenciamento, as pessoas jurídicas que, tendo o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, forem habilitadas pela Secretaria do CISNAP.

As empresas devem atender as especificações técnicas do edital e manter profissional competente e inscrito no respectivo órgão de classe. No que tange a distribuição dos serviços, nenhuma empresa será beneficiada, a não ser as que a lei determinar, como prevê o artigo 199, §1° da Constituição Federal de 1988:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Além disso, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n°2567/2016, também dispôs sobre a participação complementar na iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços, onde estabelece:

Art. 3° (...)

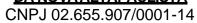
§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

Consoante ao crescimento populacional há possibilidade de um aumento exponencial no número de procedimentos e a contratação na modalidade "credenciamento" se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados, valores esses praticados na região e valores que podem ser adquiridos pelos municípios consorciados e fornecidos pelos credenciados sem que haja prejuízo na qualidade dos serviços prestados a população..

7. Demonstrativos dos Resultados Pretendidos.

Por meio do descrito, visa-se o atendimento à demanda do Consórcio



Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, mas, essencialmente o atendimento a demanda dos municípios consorciados, visto que são intrínsecos os serviços presentes no Termo de Referência, consoante à obrigatoriedade no fornecimento pelos municípios desses serviços essenciais.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de atuação no município;
- Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- ➤ A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.

8. Requisitos da Contratação.

Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no "caput" do artigo 79, I da Lei Federal n°14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

 I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E o artigo 74, na hipótese do inciso IV também da Lei Federal n°14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ainda o artigo 9° da Resolução n°005/2024 do CISNAP determina sobre o



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

credenciamento que deve ser realizado através da inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º. Do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

O serviço deverá ser técnico profissional especializado;

> O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;

Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;

Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação à um único prestador de serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no artigo 79, parágrafo único da Lei Federal n°14.133/2021.

Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

> O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

O serviço deve ter natureza singular;

A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador de serviço.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetivos dessas naturezas, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo. Nesse sentido o artigo 2°, §2°, inciso I da Resolução n°005/2024 do CISNAP determina que serão os preços aplicados aos credenciados em sendo os mesmos e ficados a todos, ou seja, sem caráter de exclusividade.

§ 2º. Na hipótese do inciso II:

 I – A Administração definirá no edital de chamada pública o valor da contratação do serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

Pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que,

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha

construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de

que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos

de especialização.

De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema, pelo

qual irá se efetivar uma contratação direta, pois, como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o

Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os requisitos que

preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem

credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa

sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores

suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento ao interesse público, de

forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido

o interesse público.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir

mediante contrato, contudo diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor,

e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um

único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo

Poder público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica, o uso

de credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na

saúde pública, vem aumentando constantemente.

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da contratada com

observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do

Processo Disciplinar, das Leis n°8.080/1990, 8.142/1990 e 14.133/2021, Portaria MS-SAS n°134,

de 4 de Abril de 2011, 2567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/2010 e

demais normas aplicáveis à espécie.

A contratada NÃO poderá cobrar do município, ou de qualquer daqueles que

utilizem os serviços, como forma complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem

prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela

contratante sobre a execução do objeto deste.

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal

28

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, nº 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus é de obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

> Levantamento de Mercado. 9.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a Contratação, através de Credenciamento.

A adoção do Credenciamento para a contratação do serviço demonstra-se a mais adequada em razão da possibilidade de convocação das especialidades necessárias para que as empresas, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados, a fundamentação para esta modalidade encontra-se no artigo 78, I da lei nº14.133/2021. Necessita-se das contratações frequentes haja vista a necessidade na utilização dos servicos pelos municípios, por determinação legal da Constituição Federal ao garantir os referidos serviços como um dos preceitos fundamentais a dignidade da pessoa humana, já que estes respondem de maneira solidária junto as entidades de maior patamar administrativo, devendo essas garantir como "prevenção primária" antes de chegar aos estados ou entidade da União, que deveriam receber os casos de maior complexibilidade.

10. Quantitativos Estimados

Para qualificação dos quantitativos, utilizamos a pesquisa feita por cada município consorciado, bem como as secretarias que tiveram interesse para a utilização dos serviços oferecidos, já que o consórcio passou a ser órgão multifinalitário, abriu a possibilidade de outras secretarias municipais utilizarem os serviços oferecidos pelo CISNAP.

Consoante as exigências da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), o quantitativo vem para atender ao princípio do planejamento, bem como o princípio da economicidade.

Conforme exigência do artigo 18, §1°, inciso IV da Lei Federal n°14.133/2021, segue a quantidade total de serviços conforme declaração dos municípios acerca da utilização pelo período de 12 meses.



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n ^o 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u>

Dracena/SP

ESPECIALIDADES MÉDICAS POR CONSULTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
		TOTAL
1.	MÉDICO CARDIOLOGISTA	13.620
2.	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	7.053
3.	MÉDICO CLÍNICO GERAL	37.224
4.	MÉDICO DERMATOLOGISTA	7.809
5.	MÉDICO DO TRABALHO	543
6.	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	7.308
7.	MÉDICO GINECOLOGISTA E	20.352
	OBSTETRICIA	
8.	MÉDICO HEMATOLOGISTA	3.300
9.	MÉDICO INFECTOLOGISTA	6.471
10.	MÉDICO NEUROLOGISTA	8.816
11.	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	12.936
12.	MÉDICO ORTOPEDISTA	10.437
13.	MÉDICO PEDIATRA	15.396
14.	MÉDICO PSIQUIATRA	37.908
15.	MÉDICO PSIQUIATRA PEDIATRICA	2.832

ESPECIALIDADES MÉDICAS POR HORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
		TOTAL
16.	MÉDICO CLÍNICO GERAL	210.192
17.	MÉDICO AUTORIZADOR	12.521
18.	MÉDICO PLANTONISTA	27.240
19.	MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA	102.389
	EEMERGÊNCIA	
20.	MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA	10.025
	E EMERGÊNCIA – ESPECIALIDADES	
21.	MÉDICO ATENDIMENTO EM	15.116



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u>

Dracena/SP

TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO
PACIENTE

OUTRAS ESPECIALIDADES: CONSULTA/AVALIAÇÃO/SESSÃO/HORA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
		TOTAL
22.	ASSISTENTE SOCIAL (HORA)	23.595
23.	EDUCADOR FÍSICO (HORA)	34.551
24.	EQUOTERAPIA (SESSÃO)	2.848
25.	FARMACEUTICO (HORA)	56.280
26.	FISIOTERAPEUTA (HORA)	49.056
27.	FISIOTERAPEUTA (AVALIAÇÃO)	29.945
28.	FISIOTERAPEUTA	55.392
	(ACOMPANHAMENTO)	
29.	FISIOTERAPEUTA (GRUPO ATÉ 15	5.556
	PESSOAS)	
30.	FONOAUDIÓLOGIA (AVALIAÇÃO)	26.121
31.	FONOAUDIÓLOGIA	41.211
	(ACOMPANHAMENTO)	
32.	NUTRICIONISTA (AVALIAÇÃO)	13.865
33.	NUTRICIONISTA (ACOMPANHAMENTO)	36.869
34.	PSICÓLOGO (CONSULTA)	31.575
35.	PSICÓLOGO (HORA)	39.662
36.	PSICOPEDAGOGO (AVALIAÇÃO)	16086
37.	PSICOPEDAGOGO	14.018
	(ACOMPANHAMENTO)	

SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
		TOTAL



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br Dracena/SP

1.	PROCEDIMENTOS	DE TERAPI	IA 21.636
	OCUPACIONAL-	RESOLUÇÃ	0
	COFFITO Nº	368	е
	ATUALIZAÇÕES		

EXAMES RELACIONADOS À OTORRINO/FONOAUDIOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
		TOTAL
38.	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	6.701
	(TONAL)	
39.	AUDIOMETRIA CLÍNICA (TONAL	6.701
	E VOCAL)	
40.	EMISSÃO OTOACUSTICA	7.163
	EVOCADA PARA TRIAGEM	
	AUDITIVA (TESTE DA	
	ORELHINHA)	
41.	AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA	6.779
	LÍNGUA EM BEBÊS RECEM-	
	NASCIDOS (TESTE DA	
	LINGUINHA)	
42.	AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA	6.617
	LÍNGUA EM BEBÊS RECEM-	
	NASCIDOS (TESTE DA	
	LINGUINHA)+AVALIAÇÃO DA	
	SUCÇÃO NÃO NUTRITIVA E	
	NUTRITIVA	
43.	AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA	6.797
	LÍNGUA EM BEBÊS RECEM-	
	NASCIDOS (TESTE DA	
	LINGUINHA)+AVALIAÇÃO DA	
	SUCÇÃO NÃO NUTRITIVA E	



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u>

Dracena/SP

NUTRITIVA e ORIENTAÇÃO E	
AUXÍLIO SOBRE AMAMENTAÇÃO.	

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À CARDIOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
		TOTAL
44.	ELETROCARDIOGRAMA COM	7.869
	LAUDO	
45.	LAUDO - ELETROCARDIOGRAMA	10.617
46.	HOLTER	8.607
47.	MAPA	8.667
48.	TESTE ERGOMETRICO	8.895
49.	ECOCARDIOGRAMA	9.207
50.	OUTROS EXAMES EM	7.323
	CARDIOLOGIA	

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À NEUROLOGIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
52.	ELETROENCEFALOGRAMA	7.433
53.	MAPEAMENTO CEREBRAL	7.373

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À MÉDICO VASCULAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
		TOTAL
54.	ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA DENSA	2.339
55.	ESCLEROTERAPIA COM GLICOSE	2345
56.	FLEBECTOMIA	2.369
57.	SAFENECTOMIA	2.363

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ODONTOLOGIA:



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br Dracena/SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
		TOTAL
58.	CIRURGIÃO DENTISTA/HORA	110.408
59.	EXAME CLÍNICO /ORIENTAÇÃO DE	34.764
	HIGIENE BUCAL	
60.	CURATIVO DE DEMORA COM OU	35.604
	SEM PREPARO BIOMECÂNICO	
61.	EXODONTIA EM GERAL	32.427
62.	FRENECTOMIA LINGUAL	38.985
63.	RESTAURAÇÃO ANTERIOR OU	36.720
	POSTERIOR	
64.	RASPAGEM-ALISAMENTO E	36.040
	POLIMENTO SUPRA GENGIVAL	
65.	ABERTURA CORONÁRIA/	42.510
	DRENAGEM ABCESSO	
66.	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL	43.404
	COM GRAMPO	
67.	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL	43.644
	SEM GRAMPO	
68.	PRÓTESE TOTAL	40.566
69.	MODELAGEM PARA PRÓTESE	41.196
	DENTÁRIA	

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À OFTALMOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
70.	MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR	3479
71.	ECOGRAFIA OCULAR (ULTRASSON)- MONOCULAR	1739
72.	ECOGRAFIA OCULAR (ULTRASSON)-	1739



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u> Dracena/SP

	BINOCULAR	
73.	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA-	1865
	MONOCULAR	
74.	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA-	1821
	BINOCULAR	
75.	BIOMETRIA ULTRASSONICA-	1821
	MONOCULAR	
76.	BIOMETRIA ULTRASSONICA-	1821
	BINOCULAR	
77.	RETINOGRAFIA COLORIDA-	1816
	MONOCULAR	
78.	RETINOGRAFIA COLORIDA-	1823
	BINOCULAR	
79.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA-	1823
	MONOCULAR	
80.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA-	1823
	BINOCULAR	
81.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE-	1817
	MONOCULAR	
82.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE-	1817
	BINOCULAR	
83.	MICROSCOPIA ESPECULAR-	1743
	MONOCULAR	
84.	MICROSCOPIA ESPECULAR-	1743
	BINOCULAR	
85.	CERATOSCOPIACOMPUTADORIZAD	1749
	A-MONOCULAR	
86.	CERATOSCOPIA	1749
	COMPUTADORIZADA-BINOCULAR	
87.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER-	1835
	MONOCULAR	



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u> Dracena/SP

CAPSULOTOMIA A YAG LASER-	2051
BINOCULAR	
FOTOCOAGULAÇÃO Á LASER-	1977
MONOCULAR	
FOTOCOAGULAÇÃO Á LASER-	1761
BINOCULAR	
IRIDOTOMIA A LASER-MONOCULAR	1479
IRIDOTOMIA A LASER-BINOCULAR	1749
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA	2015
OPTICA-OCT-MONOCULAR	
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA	2015
OPTICA-OCT-BINOCULAR	
OCULYZER-MONOCULAR	1757
HRT3-MONOCULAR	1757
IOL MASTER-MONOCULAR	1757
PENTACAN - MONOCULAR	1757
OUTROS EXAMES DE	1785
OFTAMOLOGIA	
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	1841
CURATIVO	1908
	BINOCULAR FOTOCOAGULAÇÃO Á LASER- MONOCULAR FOTOCOAGULAÇÃO Á LASER- BINOCULAR IRIDOTOMIA A LASER-MONOCULAR IRIDOTOMIA A LASER-BINOCULAR TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA-OCT-MONOCULAR TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA-OCT-BINOCULAR OCULYZER-MONOCULAR HRT3-MONOCULAR IOL MASTER-MONOCULAR PENTACAN - MONOCULAR OUTROS EXAMES DE OFTAMOLOGIA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS RELACIONADOS À OFTALMOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
102.	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE FLEXÍVEL- MONOCULAR	24702
103.	PTERIGIO DOENÇAS EXTERNAS- MONOCULAR	2037
104.	CIRURGIAS PLÁSTICAS- MONOCULAR	1577



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u>

Dracena/SP

105.	XANTELASMA, ENTROPIO	Е	1703
	ECTROPIO-MONOCULAR		
106.	VITRECTOMIA POSTERIOR	COM	1787
	INFUSÃO	DE	
	PERFLUOCARBONO/OLEO	DE	
	SILICONE E ENDOLA	ASER-	
	MONOCULAR		
107.	VITRECTOMIA POSTE	RIOR	1787
	RETIRADA-MONOCULAR		

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A MEDICINA DO TRABALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
		TOTAL
108.	EXAME PERIÓDICO	1737
109.	PERFIL PROFISSIONA	477
	PREVIDENCIÁRIO	
110.	EXAME PERIÓDICO PARA	1737
	RETORNO AO TRABALHO	
111.	EXAME TOXICOLÓGICO	1739

PROCEDIMENTOS DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
		TOTAL
112.	INTRODUÇÃO DE DIU	1563
113.	RETIRADA DE DIU	1389

OUTROS PROCEDIMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
		TOTAL
114.	ENDOSCOPIA	7431
115.	COLONOSCOPIA	7431



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u> Dracena/SP

116.	TESTE RESPIRATÓRIO DE	7059
	INTOLERÂNCIA LACTOSE	
117.	PARACENTESE ABDOMINAL	6599
118.	POLIPECTOMIA – LIMITE DE 02	6641
	POR PROCEDIMENTO	
119.	INFUSÃO INTRAVENOSA DE	6633
	TOCILIZUMABE (POR INFUSÃO)	

CUIDADOR DE IDOSOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
		TOTAL
120.	CUIDADOR DE IDOSOS DIURNO	291675
	ESPECIFICAÇÃO MINIMA:	
	-Ensino fundamental completo e	
	-Curso de qualificação na área	
	- Idade minima 18 anos	
121.	CUIDADOR DE IDOSOS	291675
	NOTURNO	
	ESPECIFICAÇÃO MINIMA:	
	-Ensino fundamental completo e	
	-Curso de qualificação na área	
	- Idade minima 18 anos	

PROCEDIMENTOS DE HEMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
		TOTAL
122.	REPOSIÇÃO DE FERRO	3300
	ENDOVENOSA (CORREÇÃO DE	
	ANEMIA	
123.	FLEBOTOMIA (SANGRIA	3300
	TERAPEUTICA)	
124.	REPOSIÇÃO DE	3300



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u>

Dracena/SP

HEMODERIVADOS	

O Consórcio, por ser órgão gerenciador dos municípios consorciados, necessita prever os cenários dos próximos anos, nesse sentido, considerando as eleições municipais, e a possibilidade substituição da gestão das secretarias dos municípios e a possibilidade de novos projetos, o Consórcio prevê a possibilidade de utilização de mais 20% de cada item da planilha quantitativa, haja vista a tendência de crescimento na utilização dos itens objeto desse credenciamento, cumprindo deste modo o princípio do planejamento e da eficiência, conforme prevê o artigo 5° da Lei Federal n°14.133/2021.

Justifica-se a majoração de porcentagem por previsão de novos cenários dentro das secretárias de cada município consorciado e ao próprio CISNAP, como segurança para que os municípios não fiquem sem a utilização dos serviços por algum caso fortuito ou por novos projetos que venham a ser realizados em determinado município, que apesar da previsão dos projetos, há possibilidade de alteração de quantidades de atendimento até sua implantação.

Além disso, o CISNAP, prevê a possibilidade da utilização de profissionais em projetos de demanda municipal, o qual poderá fazer a utilização do processo de credenciamento para contratação. Como o consórcio não tem uma estimativa anual da utilização dos serviços oferecidos no processo de credenciamento, há previsão de serviços para o CISNAP, sobremaneira para utilização em projetos futuros ou para o gerenciamento de novas secretarias.

Além disso, prevê o para o quantitativo geral apresentado, a estimativa de 20%, para utilização dos municípios, haja vista a segurança do CISNAP para que não deixe os municípios desassistidos, já que o presente processo de credenciamento atenderá grande parte dos serviços voltados para área da saúde, sendo essencial para a manutenção da vida, além de ser considerado direito fundamental pela Constituição Federal, como pode ser demonstrada no artigo 199.

Dessa forma, ficam garantidos aos municípios a utilização dos serviços, além da garantia de que serão efetivamente gerenciados, cumprindo o CISNAP, com seu dever de órgão gerenciador.

11. Descrição da Solução.

Contudo, o intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público, dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possível a necessidade dos municípios consorciados.

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Considerando que o município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender as demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços é insuficiente para a demanda de todas as áreas de atendimentos, necessitando de complementação

por meio de credenciamento.

12. Resultados Pretendidos.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a

serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais

efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de

atuação no município;

Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a

população;

A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo

objeto durante o período de vigência do credenciamento;

Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da

contratação conforme a demanda.

Os resultados a serem alcançados com a contratação reduziria o tempo de espera

nas filas para atendimento, melhoria no atendimento, com as especialidades os diagnósticos serão

mais precisos, tratando a causa de maneira mais caracterizada e, consequentemente, tratamentos

mais efetivos, além da ampliação de oferta de serviços especializados na região, o que pode permitir

a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, reduzindo até os gastos com

a locomoção dos municípios para os municípios consorciados, deste modo, melhorando a saúde e

a qualidade de vida da população.

Razão pela qual está administração opta pela formação de um credenciamento.

Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da instituição, para que

os prestadores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

13. Dos Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto

e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus

parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

40



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

14. Da Proteção de Dados

Serão respeitados os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei n°13.709/2018).

15. Declaração de Viabilidade.

O Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio declaram viável a presente possibilidade de contratação.

O presente estudo preliminar e a experiência empírica anterior realizada evidenciaram o Credenciamento de profissionais, se mostra a mais eficiente e econômica ao CISNAP e vantajosa principalmente aos municípios Consorciados, haja vista, que trará maior segurança jurídica para a contratação dos profissionais.

A adoção de tal procedimento trouxe maior segurança, imparcialidade, eficiência e economicidade e os riscos envolvidos mostraram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da entidade contratada.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto o Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais nas diversas áreas de atuação em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência.

GABRIEL APARECIDO CAQUETI FERNANDES
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u>

Dracena/SP

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2024

1. DO OBJETO:

Chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação em benefício aos Municípios Consorciados e ao CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ESPECIALIDADES MÉDICAS POR CONSULTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
2.	MÉDICO CARDIOLOGISTA	R\$130,00
3.	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	R\$80,00
4.	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$80,00
5.	MÉDICO DERMATOLOGISTA	R\$80,00
6.	MÉDICO DO TRABALHO	R\$40,00
7.	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	R\$80,00
8.	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRICIA	R\$80,00
9.	MÉDICO HEMATOLOGISTA	R\$100,00
10.	MÉDICO INFECTOLOGISTA	R\$100,00
11.	MÉDICO NEUROLOGISTA	R\$200,00
12.	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R\$100,00
13.	MÉDICO ORTOPEDISTA	R\$80,00



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

14.	MÉDICO PEDIATRA	R\$120,00
15.	MÉDICO PSIQUIATRA	R\$90,00
16.	MÉDICO PSIQUIATRA PEDIATRICA	R\$90,00

ESPECIALIDADES MÉDICAS POR HORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
17.	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$110,00
18.	MÉDICO AUTORIZADOR	R\$100,00
19.	MÉDICO PLANTONISTA	R\$110,00
20.	MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R\$130,00
21.	MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESPECIALIDADES	R\$135,00
22.	MÉDICO ATENDIMENTO EM TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO PACIENTE	R\$110,00

OUTRAS ESPECIALIDADES: CONSULTA/AVALIAÇÃO/SESSÃO/HORA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
23.	ASSISTENTE SOCIAL (HORA)	R\$20,00
24.	EDUCADOR FÍSICO (HORA)	R\$21,00
25.	EQUOTERAPIA (SESSÃO)	R\$90,00
26.	FARMACEUTICO (HORA)	R\$31,50
27.	FISIOTERAPEUTA (HORA)	R\$25,00
28.	FISIOTERAPEUTA (AVALIAÇÃO)	R\$36,00
29.	FISIOTERAPEUTA (ACOMPANHAMENTO)	R\$18,80
30.	FISIOTERAPEUTA (GRUPO ATÉ 15 PESSOAS)	R\$18,80
31.	FONOAUDIÓLOGIA (AVALIAÇÃO)	R\$50,00
32.	FONOAUDIÓLOGIA (ACOMPANHAMENTO)	R\$35,00
33.	NUTRICIONISTA (AVALIAÇÃO)	R\$45,00
34.	NUTRICIONISTA (ACOMPANHAMENTO)	R\$20,00



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

35.	PSICÓLOGO (CONSULTA)	R\$60,00
36.	PSICÓLOGO (HORA)	R\$25,00
37.	PSICOPEDAGOGO (AVALIAÇÃO)	R\$60,00
38.	PSICOPEDAGOGO (ACOMPANHAMENTO)	R\$45,00

SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
39.	PROCEDIMENTOS DE TERAPIA OCUPACIONAL-	
	RESOLUÇÃO COFFITO Nº 368 e ATUALIZAÇÕES	

EXAMES RELACIONADOS À OTORRINO/FONOAUDIOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
40.	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL (TONAL)	R\$35,00
41.	AUDIOMETRIA CLÍNICA (TONAL E VOCAL)	R\$45,00
42.	EMISSÃO OTOACUSTICA EVOCADA PARA	R\$70,00
	TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	
43.	AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM BEBÊS	R\$50,00
	RECEM-NASCIDOS (TESTE DA LINGUINHA)	
44.	AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM BEBÊS	R\$60,00
	RECEM-NASCIDOS (TESTE DA	
	LINGUINHA)+AVALIAÇÃO DA SUCÇÃO NÃO	
	NUTRITIVA E NUTRITIVA	
45.	AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM BEBÊS	R\$85,00
	RECEM-NASCIDOS (TESTE DA	
	LINGUINHA)+AVALIAÇÃO DA SUCÇÃO NÃO	
	NUTRITIVA E NUTRITIVA e ORIENTAÇÃO E	
	AUXÍLIO SOBRE AMAMENTAÇÃO.	

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À CARDIOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
46.	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	R\$15,00



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u>

Dracena/SP

47.	LAUDO - ELETROCARDIOGRAMA	R\$20,00
48.	HOLTER	R\$150,00
49.	MAPA	R\$130,00
50.	TESTE ERGOMETRICO	R\$155,00
51.	ECOCARDIOGRAMA	R\$185,00
52.	OUTROS EXAMES EM CARDIOLOGIA	R\$95,00

OBS. Em caso de desistência injustificada de paciente pré-agendado, dos itens 45 a 51, os Municípios consorciados pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da Tabela (Anexo II) à título de indenização, salvo comunicação prévia à Credenciada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data agendada para o exame.

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À NEUROLOGIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
53.	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$170,00
54.	MAPEAMENTO CEREBRAL	R\$200,00

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À MÉDICO VASCULAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
55.	ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA DENSA	R\$935,00
56.	ESCLEROTERAPIA COM GLICOSE	R\$400,00
57.	FLEBECTOMIA	R\$1.100,00
58.	SAFENECTOMIA	R\$1.300,00

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ODONTOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
59.	CIRURGIÃO DENTISTA/HORA	R\$27,80
60.	EXAME CLÍNICO /ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	R\$50,00
61.	CURATIVO DE DEMORA COM OU SEM PREPARO BIOMECÂNICO	R\$50,00



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

62.	EXODONTIA EM GERAL	R\$60,00
63.	FRENECTOMIA LINGUAL	R\$60,00
64.	RESTAURAÇÃO ANTERIOR OU POSTERIOR	R\$60,00
65.	RASPAGEM-ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRA	R\$60,00
	GENGIVAL	
66.	ABERTURA CORONÁRIA/ DRENAGEM ABCESSO	R\$60,00
67.	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPO	R\$100,00
68.	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SEM GRAMPO	R\$90,00
69.	PRÓTESE TOTAL	R\$100,00
70.	MODELAGEM PARA PRÓTESE DENTÁRIA	R\$40,00

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À OFTALMOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
71.	MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR	R\$50,00
72.	ECOGRAFIA OCULAR (ULTRASSON)-MONOCULAR	R\$50,00
73.	ECOGRAFIA OCULAR (ULTRASSON)-BINOCULAR	R\$80,00
74.	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA-MONOCULAR	R\$30,00
75.	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA-BINOCULAR	R\$45,00
76.	BIOMETRIA ULTRASSONICA-MONOCULAR	R\$50,00
77.	BIOMETRIA ULTRASSONICA-BINOCULAR	R\$70,00
78.	RETINOGRAFIA COLORIDA-MONOCULAR	R\$50,00
79.	RETINOGRAFIA COLORIDA-BINOCULAR	R\$90,00
80.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA-MONOCULAR	R\$60,00
81.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA-BINOCULAR	R\$100,00
82.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE-MONOCULAR	R\$100,00
83.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE-BINOCULAR	R\$150,00
84.	MICROSCOPIA ESPECULAR-MONOCULAR	R\$30,00
85.	MICROSCOPIA ESPECULAR-BINOCULAR	R\$45,00
86.	CERATOSCOPIACOMPUTADORIZADA-	R\$30,00
	MONOCULAR	
87.	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA-BINOCULAR	R\$45,00



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

88.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER-MONOCULAR	R\$135,00
89.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER-BINOCULAR	R\$200,00
90.	FOTOCOAGULAÇÃO Á LASER-MONOCULAR	R\$100,00
91.	FOTOCOAGULAÇÃO Á LASER-BINOCULAR	R\$150,00
92.	IRIDOTOMIA A LASER-MONOCULAR	R\$100,00
93.	IRIDOTOMIA A LASER-BINOCULAR	R\$150,00
94.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA-OCT-	R\$140,00
	MONOCULAR	
95.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA-OCT-	R\$200,00
	BINOCULAR	
96.	OCULYZER-MONOCULAR	R\$100,00
97.	HRT3-MONOCULAR	R\$120,00
98.	IOL MASTER-MONOCULAR	R\$100,00
99.	PENTACAN - MONOCULAR	R\$150,00
100.	OUTROS EXAMES DE OFTAMOLOGIA	R\$100,00
101.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	R\$100,00
102.	CURATIVO	R\$30,00

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS RELACIONADOS À OFTALMOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
103.	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE	R\$1.543,20
	LENTE FLEXÍVEL-MONOCULAR	
104.	PTERIGIO DOENÇAS EXTERNAS-MONOCULAR	R\$744,00
105.	CIRURGIAS PLÁSTICAS-MONOCULAR	R\$743,00
106.	XANTELASMA, ENTROPIO E ECTROPIO-	R\$420,00
	MONOCULAR	
107.	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE	R\$4.267,90
	PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE E	
	ENDOLASER-MONOCULAR	
108.	VITRECTOMIA POSTERIOR RETIRADA-	R\$3.200,00
	MONOCULAR	



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u>

Dracena/SP

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A MEDICINA DO TRABALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
109.	EXAME PERIÓDICO	R\$40,00
110.	PERFIL PROFISSIONA PREVIDENCIÁRIO	R\$150,00
111.	EXAME PERIÓDICO PARA RETORNO AO	R\$40,00
	TRABALHO	
112.	EXAME TOXICOLÓGICO	R\$140,00

PROCEDIMENTOS DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
113.	INTRODUÇÃO DE DIU	R\$200,00
114.	RETIRADA DE DIU	R\$200,00

OUTROS PROCEDIMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
115.	ENDOSCOPIA	R\$380,00
116.	COLONOSCOPIA	R\$650,00
117.	TESTE RESPIRATÓRIO DE INTOLERÂNCIA LACTOSE	R\$250,00
118.	PARACENTESE ABDOMINAL	R\$400,00
119.	POLIPECTOMIA – LIMITE DE 02 POR PROCEDIMENTO	R\$150,00
120.	INFUSÃO INTRAVENOSA DE TOCILIZUMABE (POR INFUSÃO)	R\$200,00

CUIDADOR DE IDOSOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
121.	CUIDADOR DE IDOSOS DIURNO	R\$19,50
	ESPECIFICAÇÃO MINIMA:	
	-Ensino fundamental completo e	



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

	-Curso de qualificação na área	
	- Idade minima 18 anos	
122.	CUIDADOR DE IDOSOS NOTURNO	R\$23,50
	ESPECIFICAÇÃO MINIMA:	
	-Ensino fundamental completo e	
	-Curso de qualificação na área	
	- Idade minima 18 anos	

PROCEDIMENTOS DE HEMATOLOGIA

ITEM		DESCRIÇÃO					
123.	REPOSIÇÃO	REPOSIÇÃO DE FERRO ENDOVENOSA					
	(CORREÇÃO D	(CORREÇÃO DE ANEMIA					
124.	FLEBOTOMIA (R\$175,00					
125.	REPOSIÇÃO D	E HEMO	DDERIVADO	S	R\$450,00		

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços técnicos e especiais, objeto deste credenciamento são direitos fundamentais de todos e deve ser assegurado por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelos Municípios através dos meios legais existentes.

Este Consórcio tem por meta dar tratamento prioritário aos municípios consorciados, a fim de proporcionar um atendimento digno ao cidadão e o presente certame justifica-se pela necessidade dos Municípios Consorciados em garantir atendimento de especilidades aos seus munícipes, bem como garantir o acesso em casos de urgência e emergência não sustentados pela Rede Básica.

Ainda faz-se necessária a expansão da atuação para as demais secretarias, de modo a fortalecer ainda mais as políticas públicas regionalizadas.

A contratação dos serviços por meio do credenciamento se dá pela impossibilidade de contratação por meio de concorrência, sendo o credencimento a maneira mais viável e econômica para atender o interesse público dos municípios consorciados, respeitando, deste modo, os princípios da eficiência, do interesse público e

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

da economicidade discriminados no artigo 5° da Lei Federal nº 14.133/2021.

A economicidade gerada pela contratação via consórcio público se dá pela possibilidade de contratação de maior número de serviços oferecidos pelas empresas credenciadas no chamamento público, deste modo, os municípios com menor demanda na contratação também se beneficiam, justamente por aproveitarem a "carona" dos municípios que tem maior demanda da contratação.

Por consideravel número de serviços que demandem a área pública, justifica-se também a contratação pelo rol de garantias constitucionais que estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigo 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços, os Municípios devem buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde e demais serviços públicos considerados essenciais, demonstra-se a necessidade de contração dos referidos serviços através do CISNAP.

Diante de todo o exposto e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a melhor solução é o CREDENCIAMENTO dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação.

CISNAP CONSIGNO REPRINIVOPAL

<u>C I S N A P</u> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução da proposta é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação garantindo o acesso aos serviços básicos, por serem considerados essenciais para a manutenção do princípio da dignidade da pessoa humana, descrita no artigo 1°, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Analisada a fundamentação no que se refere a garantia da prestação de serviços, objeto deste credenciamento, imprega-se a obrigatoriedade dos municípios na garantia de acesso, que por óbice, é mais vantajosa pelo Credenciamento.

A vantajosidade na contratação pelo processo de credenciamento, garante a todos os municípios, em atendimento ao interesse público, a economicidade na contratação dos serviços, economia está apresentada em melhor observância aos municípios de menor densidade habitacional, visto que a contratação via consórcio público viabiliza maior densidade de serviços, gerando as empresas credenciadas a possibilidade de oferecimento de um preço proveitoso aos Municípios e ao próprio CISNAP.

O objeto do presente Termo de Referência, tem como período de credenciamento, o prazo de 12 (doze) meses, a qual os municípios e o CISNAP, poderão utilizar dos serviços constantes neste termo, ficando as contratadas obrigadas a realização da prestação dos serviços, conforme o definido no processo de contratação.

Por se tratar de contratação de hipótese de mercados fluídos, onde há grande variação de mercado, com flutuações constantes no valor e condições de contratação, nos termos da Resolução nº 005/2024 do CISNAP, o Credenciamento se mostra a melhor ferramenta de contratação ao presente caso concreto.

Os profissionais prestarão os serviços nos municípios consorciados ou em outro indicado pelo município, além da possibilidade de contratação pelo próprio CISNAP, através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município, conforme necessidade

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e suborninação direta.

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de licitação, o Credenciamento, conforme disposição no artigo 78, inciso I da Lei Federal n°14.133/2021, bem como Resolução nº 005/2024, de 02 de Janeiro de 2024, do CISNAP.

Serão requisitos de habilitação no processo de CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, for habilitada pela Comissão de Credenciamento liderada pelo Agente de Contratação, medinte a apresentação de documentos obrigatórios para a empresa credenciante, conforme previsão no artigo 3° da Resolução n°005/2024.

É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal,

Serão requisitos para contratação:

- 4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em setratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- **c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
 - 4.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
 (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- **b)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) em que estiver situado o licitante



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u>

Dracena/SP

ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 4.3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TCESP:
- **a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial de empresas, concordata ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado, nos termos da Sumula nº 50 do TCESP;
- **b)** Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 4.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- a) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Exemplo: Conselho Regional de Medicina/Conselho Regional de Odontologia, etc) dos profissionais;
- **b)** Prova de Título de Especialização, nos termos do Conselho de Classe respectivo, quando necessário a prestação do serviço;
- c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, podendo ser tanto em favor da empresa como em favor do profissional credenciante, nos moldes do Anexo VIII;
 - d) Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município;
 - 4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- a) Declarações de: Idoneidade (conforme modelo do **Anexo III** deste Edital), de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**), e Declaração de Parentesco de todos os profissionais (conforme modelo constante no **Anexo VII**).
 - 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

O início da prestação de serviço poderá se dar a partir da data de assinatura do instrumento contratual (termo de adesão), desde que solicitados ou demandados pelos

municípios consorciados, podendo ser utilizados também pelo próprio CISNAP, se houver

a necessidade.

A prestação do serviço será realizada até que seja finalizada a demanda,

cabendo ao órgão solicitante a discricionariedade para determinar que não há mais

demanda para a prestação do serviço.

A empresa fica credenciada a partir da data de assinatura do instrumento

contratual, e pode ser solicitada para prestar seus serviços a qualquer tempo, até seja

cessado o prazo de vigência do Credencimento.

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação,

conforme artigo 7º, da Resolução nº 005/2024 do CISNAP.

A execução do serviço prestado pelo credenciado terá sua validade pela

Secretaria/Diretoria de saúde dos municípios consorciados, ficando essa obrigada a atestar

e entregar as declarações/produções do profissional da empresa prestadora de serviço, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a ser entregue na Sede

Administrativa do CISNAP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A participação no presente Credenciamento implica na expressa e

automática concordância aos termos do Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo

alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste

instrumento.

A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer

documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo

administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou

criminal.

Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISNAP e

Municípios Consorciados, as normas e protocolos instituídos pelo SUS e demais entidades

públicas.

O corpo clínico apresentado pela empresa e disponível a prestar serviços

54

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

para o CISNAP se restringirá àquele apresentado na Carta Proposta, podendo ser aditado a qualquer momento, mediante pedido escrito.

Após a formalização do Termo de Adesão, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento e/ou procedimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, instruído com a correspondente documentação prevista nos Documentos de Habilitação e seus subitens do Edital e encaminhada a Comissão de Credenciamento do CISNAP, que analisará a viabilidade de incluir o profissional.

A exclusão de profissionais pertencentes ao corpo clínico da empresa credenciada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão.

Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

Ao credenciado é vedada a realização de consultas/exames/procedimentos que não constar em seu contrato de credenciamento, bem como o atendimento por profissional que não estiver devidamente registrado no credenciamento realizado.

Todos os serviços complementares especializados de saúde credenciados pelo CISNAP respeitarão a legislação vigente.

A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

Para os atendimentos junto aos Municípios Consorciados Solicitantes, os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos,

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos.

A Credenciada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios de sua clínica, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Adesão, qualquer tipo de discriminação.

Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais à credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal, estadual ou federal, preconizando o rol de procedimento elencados na tabela de procedimentos SIA/SUS.

O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames e procedimentos solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade.

É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISNAP, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados aos usuários dos municípios consorciados, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do Termo de Adesão com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

6.2. DO RECEBIMENTO

A execução definitiva do serviço prestado pelo credenciado será declarada pela validade da Secretaria/Diretoria respectiva dos municípios consorciados, ficando essa obrigada a atestar e entregar as declarações/produções do profissional da empresa prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a ser entregue na Sede Administrativa do CISNAP (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021);



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não haverá critérios para seleção de fornecedores, vez que o credenciamento é processo administrativo que visa a convocação de interessados em prestar serviços, para que preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto do processo, não havendo concorrência. Nesse caso, há maior vantajosidade para a realização de contratações simultâneas com condições padronizadas.

8. DO PAGAMENTO

Para recebimento dos serviços prestados, a empresa credenciada mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:

- a) Planilha correspondente ao período;
- b) Serviços efetivamente prestados;
- c) Encaminhamento dos relatórios apresentado pelo Credenciado ao CISNAP será de responsabilidade dos municípios, após a conferência e aprovação dos serviços realizados, com a assinatura do secretários de saúde.
- d) Autorização para emissão de Nota Fiscal individualizada para o município consorciado ao qual prestou serviços, expedida via Sistema iConsorcio;
- e) Após a validação dos documentos, realizada pelo CISNAP, será encaminhado ao município consorciado, via Sistema iConsórcio, Ofício de Empenho Eletrônico para dar entrada em seu Sistema Contábil.
- f) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do mês subsequente à prestação do serviço, para que haja emissão da Nota Fiscal;

O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos servicos.

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA-15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

9. DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A Credenciada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CISNAP;

Será designado, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratante indica a Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato firmado por esta Autarquia Fundacional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para a prestação de serviços ora ajustados a *CREDENCIADA* deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

Constituir-se-ão obrigações da *CREDENCIADA*, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas de classe de cada categoria, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;

Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;

Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

Além disso, cada categoria profissional deverá observar e cumprir as regras especifícas do Conselho de Classe a qual pertence, sendo única e exclusivamente responsável pelas determinações legais que o Conselho de Classe da categoria exige.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE

A Secretaria/Diretoria responsável, dos Municípios Consorciados fica obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a entregar na Sede Administrativa do CISNAP, todas as declarações/produções referentes aos profissionais que prestaram serviços no mês anterior.

O CISNAP deixará disponível para retirada pelos Municípios Consorciados, em sua Sede Administrativa, das às 08h00Min às 12h00Min e das 13h00Min às 17h00Mim, de segunda-feira à sexta-feira, os OFÍCIOS DE FATURAMENTO prestados no mês anterior, após 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento das declarações/produções referentes aos profissionais que prestaram serviços no mês anterior.

O CISNAP se obriga, após 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do repasse financeiro indentificado dos valores das respectivas prestações de serviços, feitos pelos Municípios Consorciados, a solicitar as Notas Fiscais dos profissionais, através de mensagem eletrônica encaminhada no e-mail informado na Carta Proposta do profissional, ficando esta informação sob total responsabilidade deste em caso de alteração.

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

O CISNAP recomenda ao município (unidade solicitante), a realização de procedimento interno próprio que autorize a contratação dos serviços dos itens constantes no presente termo de referência.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal n°14.133/2021.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa contratada deverá observar e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n°13.709/2018;

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os profissionais prestarão os serviços nos municípios consorciados, em seus próprios consultórios ou outro indicado por estes, ou pelo próprio CISNAP, através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município, conforme necessidade.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e suborninação direta.

16. DAS RECOMENDAÇÕES:

a) RECOMENDA-SE aos Municípios Consorciados que os prestadores de serviços, via Edital de Chamamento Público disponibilizado pelo CISNAP, não sejam remunerados em valores superiores ao subsídio do Prefeito do Município Consorciado contratante, exceto prestadores de serviços de Urgência e Emergência.

b) RECOMENDA-SE aos Municípios Consorciados que estabeleçam limite quantitativo de horas mensais aos prestadores de serviços, via Edital de Chamamento Público disponibilizado pelo CISNAP, de modo a que obedeça às normativas disciplinadas

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

pela legislação trabalhista, bem como obediência aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade Constitucional.

c) RECOMENDA-SE aos Municípios Consorciados que, caso possuam Contrato de Gestão em Saúde junto à Organizações da Sociedade Civil, de modo exclusivo, que os empregados contratados pelas OSC's não se credenciem para prestar serviços junto ao respectivo Município, de modo a que não caracterize dupla remuneração pela mesma

fonte pagadora, irregularidade expressamente prevista no texto constitucional.

d) RECOMENDA-SE aos Municípios Consorciados que realizem prova de seleção via Concurso Público para atendimento de saúde junto a Atenção Básica, de modo a só se utilizarem do Edital de Chamamento Público para situações excepcionais, de

modo a ser evitar Burla ao Concurso Público.

e) RECOMENDA-SE aos municípios consorciados que realize o procedimento interno próprio para que autorize a contratação via edital de credenciamento.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente credenciamento correrão nas dotações do Orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes enviados pelos municípios consorciados.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Executiva do CISNAP

61



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br Dracena/SP

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº	., por int	:ermédio
de seu representante legal o Sr, porta	dor da	carteira
de identidade nº e do CPF nº , DECLARA não	o ter rece	ebido do
CISNAP ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou In-	direta, no	âmbito
federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participaç	ão em lic	itação e
ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter rec	ebido de	claração
de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Fed	eral, Esta	adual ou
Municipal.		

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - CREDENCIAMENTO

Declaramos para os	devidos fins e	especialmen	te para o	EDITA	L DE	CHAM	AMENTO)
PÚBLICO	Nº	003/2024,	que				a	1
proponente			(razão	social)),	inscrit	a no)
CNPJ/MF	sob n.º		,	com	sede	na	cidade	
de	, Estado		,	à	Rua/A	۸۷		
(endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18								
(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não								
mantendo ainda, em	qualquer trab	alho, trabalha	idores men	ores de	e 16 (dezess	eis) anos	,
salvo na condição de	aprendiz, a pa	rtir de 14 (qua	torze) anos	_				

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO V CHAMAMENTO Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO PROPOSTA DECREDENCIAMENTO

O interessado abaixo identificado e representado, se candidata ao Credenciamento para a prestação de serviços técnicos na area da saúde aos Municípios Consorciado ou os que vierem a se consorciarem e CISNAP, com remuneração a preço único constante em Tabela (Anexo II) e sem caráter de exclusividade, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO.

1- Danos do Proponente:

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ-MF:	
Endereço:	
CEP:	Cidade/UF:
Telefone/Celular:	
E-Mail:	
Adesão:	ntante legal para fins de assinatura do Termo de
CPF/MF:	
CEP:	Cidade/UF:
Telefone/Celular:	



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

() SIM () NÃO Se sim, favor relacionar. Nome: Órgão: Fica o Credenciante ciente de que caso haja servidor público no quadro de servidores ou do quadro societário, que seja parte dos municípios consorciados ou próprio CISNAP.	Agência:	
Se sim, favor relacionar. Nome: Órgão: Fica o Credenciante ciente de que caso haja servidor público no quadro de servidores ou do quadro societário, que seja parte dos municípios consorciados ou próprio CISNAP,	Conta Corren	te:
() SIM () NÃO Se sim, favor relacionar. Nome: Órgão: Fica o Credenciante ciente de que caso haja servidor público no quadro de servidores ou do quadro societário, que seja parte dos municípios consorciados ou próprio CISNAP,	Possui sarv	ridor núblico no quadro de prestadores ou quadro societério:
Nome: Órgão: Fica o Credenciante ciente de que caso haja servidor público no quadro de servidores ou do quadro societário, que seja parte dos municípios consorciados ou próprio CISNAP,		
	Se sim, favor	relacionar.
Fica o Credenciante ciente de que caso haja servidor público no quadro de servidores ou do quadro societário, que seja parte dos municípios consorciados ou próprio CISNAP,	Nome:	
ou do quadro societário, que seja parte dos municípios consorciados ou próprio CISNAP,	Órgão:	_
	ou do quadro s	ocietário, que seja parte dos municípios consorciados ou próprio CISNAP,
iniaa da intaraasa	ipios de inter	esse:

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u>

Dracena/SP

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO TERMO DE ADESÃO Nº___/20__

Que entre s	si fazem, de um lado o CI \$	SNAP – Cons	sórcio Inte	rmunicipal de Se	erviços da
Nova Alta	Paulista, CNPJ nº 02.65	5.907/0001-1	4, localiza	do à Rua Monte (Castelo, nº
1868, Cent	ro, no município de Drace	ena, Estado d	e São Pau	lo, CEP 17910-08	2, tel. (18)
3821-3266,	, e-mail: secretariaexecut	iva@cisnap.s	sp.gov.br, ı	representado nes	te ato por:
ANDRÉ KO	OZAN LEMOS - Preside	nte, portador	do CPF n	o 271.551.138-83	, e RG nº
25.191.963	8-8 – SSP/SP, adiante den	nominado sim	plesmente	de CREDENCIA	NTE; e de
outro lado	o, a Empresa	, pes	soa juríd	ica, inscrita no	CNPJ nº
	, com sede na Rua			, Cidade	,
Estado	,	neste	ato	representada	por
	,	portador(a)	da Cédu	ula de Identidad	e RG nº
	e inscrito(a) n	o CPF/MF sc	ob o nº		,
doravante	denominada <i>CREDENCI</i>	ADA, nos ter	mos do E	DITAL DE CHAN	IAMENTO
PÚBLICO	Nº 003/2024 - CREDEN	CIAMENTO,	regendo-s	se pelas disposiçõ	ies da Lei
Federal no	14.133/2021, bem como ¡	pelas seguint	es cláusula	as e condições:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Adesão é o Credenciamento pelo CREDENCIANTE a favor da *CREDENCIADA*, sem exclusividade, para a prestação de serviços técnicos na area da saúde aos Municípios Consorciados e ao CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme especificações contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 CREDENCIAMENTO e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Adesão.
- **12.** As filiais da *CREDENCIADA* que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

2.1. O Termo de Adesão terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de Novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento para até 30 (trinta) dias da prestação de serviços para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1.** Para a prestação de serviços ora ajustados a *CREDENCIADA* deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.
- **5.2.** Constituir-se-ão obrigações da *CREDENCIADA*, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:
- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas de classe de cada categoria, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;
- c) Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão:
- **d)** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

f) Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Caberá ao CREDENCIANTE:

- a) efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, até trinta dias após a Emissão da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO, após conferência dos serviços executados e solicitação da emissão de nota fiscal por parte da CREDENCIADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- **7.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Adesão, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CREDENCIANTE** aplicará as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.
- **7.2.** A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A *CREDENCIADA* será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

- **9.1.** Considerar-se-á extinto o Termo de Adesão nas seguintes hipóteses, sempre garantido à *CREDENCIADA* o amplo direito de defesa e de contraditorio:
- a) término do prazo de vigência contratual;



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da *CREDENCIADA*, nos termos que dispõe o Edital este Termo de Adesão;

- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos inciso II do artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021;
- d) anulação do credenciamento e do Termo de Adesão, a qualquer título.
- **9.2.** O Termo de Adesão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:
- a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CREDENCIANTE**;
- manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste
 Termo de Adesão.
- **9.3.** Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a *CREDENCIADA*, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:
- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da *CREDENCIADA*;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Termo de Adesão, originalmente assumidas pela primitiva CREDENCIADA no âmbito deste Termo de Adesão;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao CREDENCIANTE;
- e) O cessionário do Termo de Adesão apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Termo de Adesão, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o CISNAP e o pessoal disponibilizado pela **CREDENCIADA** para

CISNAP CONSISCO MERMANCIPAL <u>C I S N A P</u>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS

DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente Termo de Adesão regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do

Direito Público, observadas as Normas Gerais de Proteção de Dados, aplicando-se,

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito

Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das

normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo de ajuste, as partes, de

comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Dracena, Estado de São Paulo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de

igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também

o subscrevem.

Local e Data.

CREDENCIADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Credenciante

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO

Fiscal de Contratos

IES I	IEMUN	HAS:	
1			
2			

70



LOCAL e DATA: ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

<u>C I S N A P</u> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CREDENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA
ALTA PAULISTA
CREDENCIADA:
TERMO DE ADESÃO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações
de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de
Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o
estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que
vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário
Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado
de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de
janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais,
conforme regras do Códigode Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato
deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente
publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CISNAP CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL CISNAP CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CREDENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA

ALTAPAULISTA

CNPJ Nº: 02.655.907/0001-14

CREDENCIADA:

CNPJ Nº:

TERMO DE ADESÃO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram- se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: <u>secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br</u> Dracena/SP

LOCAL e DATA:	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP **ANDRÉ KOZAN LEMOS Presidente do CISNAP**



Lotação:

CISNAP CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS **DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br Dracena/SP

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - CREDENCIAMENTO								
Eu,, representante legal da empresa credenciante, portador do RG n								
, inscrito no CPF nº , DECLARO, para os fins do								
disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal:								
() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam								
cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do								
Municípios Consorciados e próprio CISNAP.								
() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam ca comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municíp								
								Consorciados e próprio CISNAP. (neste caso, preencher as informações complementares
abaixo).								
Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:								
-parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).								
-parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).								
-parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).								
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:								
Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e c								
ocal onde trabalha – lotação.								
Nome:								
Grau de parentesco								
Cargo:								



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br Dracena/SP

ANEXO VIII MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref. Chamamento Público nº 003/2024

A empresa	, inscrita r	no CNPJ	sob nº		, situa	ada
·						
por seu	_ Sr (a)		, por	tador (a) do	documento	de
Identidade nº	e CPF	nº			_, atesta pa	ara
os devidos fins que	a empresa	(empresa	requerent	e), inscrita	no CNPJ s	sob
nº , situad	da (endereço c	ompleto),	prestou os	serviços	de
		em plena	s condiçõe	s de uso,	no prazo	de
entrega estabelecido.						
Atestamos que tais	fornecimentos ou	prestações	de servi	<u>ços</u> foram	executado((a)s
satisfatoriamente, não	existindo em nossos	registros, até	a presente	data, fatos q	que desabon	ıem
sua conduta e responsa	abilidade com as obrig	gações assun	nidas.			

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de participação no **CHAMEMENTO PÚBLICO N°003/2024**, aberto pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Dracena, XX de XXXXXXXX de XXXX
Assinatura



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO X

ADITAMENTO DE PROFISSIONAL E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA CHAMENTO PÚBLICO 003/2024

Empre CNPJ: Repre			
•	J		
Nome CPF: Ender	do (a) profissional adita eço:	ıda na em _l	oresa:
Houve	inclusão de novos prod	cedimento	s que alterem o anexo V (proposta)?
()Sii	m ()Não	
	esposta for " Sim ", quais II – Termo de Referênc		procedimentos oferecidos (conforme itens do

CLÁUSULA I

- 1.1. Este aditamento tem por objetivo a inclusão do profissional acima relacionado ao quadro de profissionais da empresa credenciada, para que este possa atuar conforme as exigências do edital de credenciamento que tem como objeto chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência Anexo II.
- **1.2.** A Profissional credenciada, compromete-se a cumprir todas as obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Adesão, estando apto para exercer os serviços, ora vinculados, o presente edital.

CLÁUSULA II

2.1. Todas as demais disposições permanecem inalteradas e em pleno vigor. Este



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

aditamento passa a integrar o Termo de Adesão para todos os fins e efeitos legais.

Local e Data

Nome e assinatura do(a) representante legal da empresa.

Nome e assinatura do (a) Profissional incluído(a)



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO XI

EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL DA EMPRESA CREDENCIADA

Local e Data

Nome e assinatura do(a) representante legal da empresa.



CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 - Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO XII

EXCLUSÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA CREDENCIADA – ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

Nome do(a) profissional:

CPF:

Endereço:

Serviços oferecidos (conforme itens do Anexo II – Termo de Referência):

Local e Data

Nome e assinatura do(a) representante legal da empresa.